

## RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 102/2025

Natal/RN, 30 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a anuidade devida por Pessoas Físicas ao CREF16/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.839/80;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/97;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.696/98;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 12.197/10;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF Nº 595/25, que Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 30 de agosto de 2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2026, para as Pessoas Físicas, em R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) com vencimento em **31 de março de 2026**.

**Art. 2º** - Para Pessoas Físicas registradas até 31 de dezembro de 2025, os pagamentos antecipados das anuidades 2026 poderão ser realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e/ou parcelamento:

I - Pagamento em cota única com **45%** (quarenta e cinco por cento) de desconto para Pessoa Física, com valor de R\$ 349,33, com vencimento em 27/02/2026;

II - Pagamento em cota única com **30%** (trinta por cento) de desconto para Pessoa Física, com valor de R\$ 444,60, com vencimento em 31/03/2026;

III - O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução poderá ser realizado em até 3 (três) vezes, sem juros ou multa, com parcelas sucessivas, desde que solicitado por e-mail até 31 de março de 2026.

**Art. 3º** - A partir de 1º de abril de 2026, ao valor da anuidade e/ou de qualquer verba vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 4º** - O interessado que solicitar o seu registro em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, terá desconto de 70% (setenta por cento) na primeira anuidade, sobre o valor integral previsto no art. 1º desta Resolução, a ser paga em parcela única.

**Parágrafo Único** - Passado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no caput deste artigo, será cobrado o valor da anuidade vigente, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 5º** - Para os novos registros de Pessoa Física será exigido o comprovante da taxa de inscrição, conforme Resolução CONFEEF nº 598/2025, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEEF/CREFs, mais o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

§ 1º - Em relação ao valor da anuidade referido no caput deste artigo, para os casos de novos registros e reinscrição, aos quais não se aplicam os descontos do art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no art. 4º, será cobrado o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano), conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 635,15
	FEVEREIRO	R\$ 582,22
	MARÇO	R\$ 529,29
	ABRIL	R\$ 476,36
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 423,44
	JUNHO	R\$ 370,51
	JULHO	R\$ 317,58
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	AGOSTO	R\$ 264,65
	SETEMBRO	R\$ 211,72
	OUTUBRO	R\$ 158,79
	NOVEMBRO	R\$ 105,86
	DEZEMBRO	R\$ 52,93

§ 2º - A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações legais e regimentais, e ainda ao pagamento dos valores previstos nesta Resolução e nas normas estabelecidas pelo CONFEEF, levando-se em consideração a data do requerimento.

§ 3º - Para os casos de novos registros, será exigido a apresentação de comprovante válido da taxa de inscrição, conforme estabelecido pela Resolução CONFEEF nº 598/2025.

**Art 6.** - Nos termos da Resolução CONFEEF Nº 598/2025, os valores fixados das taxas a serem cobrados às Pessoas Físicas, no exercício de 2026, são os seguintes:

I - Inscrição de Pessoas Físicas no CONFEEF: R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos);

II - Expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional e vias subsequentes porventura necessárias: R\$ 60,00 (sessenta reais).

§1º - A renovação da Carteira de Identidade Profissional é gratuita.

§2º - Em relação ao valor de emissão da 2ª via e subsequentes de que trata o Inciso II deste artigo, poderá ser concedida a isenção, conforme previsão da Resolução CONFEEF nº 384/2019.

**Art. 7º** - O pagamento da anuidade devida ao CREF16/RN é facultativo aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65

(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos da Resolução CONFEF nº 457/2023.

§ 1º - A isenção do pagamento da anuidade será concedida de forma automática pelo CREF16/RN, desde que o Profissional não esteja cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - Nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário, haverá a necessidade de protocolo do requerimento de que trata o parágrafo anterior tanto no CREF originário quanto no CREF secundário.

§ 3º - Os Profissionais de Educação Física mencionados no caput deste artigo que desejarem manter o pagamento da anuidade deverão informar tal condição ao CREF16/RN.

§ 4º - A isenção de que trata o caput deste artigo valerá para todas as anuidades subsequentes, incluindo-se a do ano de aniversário, desde que a data de nascimento seja anterior a data do vencimento da anuidade.

§ 5º - A isenção de que trata o caput deste artigo, não quita débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará dispensado do pagamento da anuidade de 2026, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2026, por escrito, em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF16 ou na Seccional de Mossoró, pelo e-mail atendimento@cref16.org.br ou enviado por correios.

**Art. 9º** - A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10** - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim encaminhar os valores devidos ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover outras medidas de cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

**Art. 11** - Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto(s) bancário(s) disponibilizados no site www.cref16.org.br e que poderão ser solicitados por e-mail.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário, bem como, caso necessário, poderá ser baixada portaria para disciplinar a operacionalização da presente Resolução.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026 e fica revogada a Resolução CREF16/RN nº 094/2024, publicada no DOU edição nº 171, Seção 1, pág. 157.

**Francisco Borges de Araújo**

**CREF 001001-G/RN**

Presidente